



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 301/2021**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA IDOC TECNOLOGIA S.A. "**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **IDOC TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza nº 1302, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88056-000, no Município de Florianópolis/SC, neste ato representado por **JAISON NIEHUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.916.936 SSP/SC, inscrito no CPF sob o número 049.408.369-75, residente e domiciliado na Rua Lazaro de Oliveira Souza nº 2600, Bloco Indaiá, Apartamento 105, Ingleses, CEP: 88058-573, no Município de Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços de Sistema de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 084/2021, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico nº 039/2021**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA: OBJETO:**

Contratação de Sistema informatizado para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso, com direito de uso de software integrado, de plataforma 100% web, de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento e acompanhamento de fluxos, abrangendo as áreas de interesse do Poder Executivo de Balneário Pinhal/RS.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**SEGUNDA: PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão iniciar, de forma a ser programada em conjunto com o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Autorização do Serviços, em horário de expediente normal do Município.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

*Assinatura*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**TERCEIRA: VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 6.123,33 (seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), a ser pago até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na Secretaria Municipal de Finanças.

**QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Administração**  
0401 04 122 0004 2004 33903905000000 0001- 1992.5

**QUINTA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**SEXTA: EMIÇÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

6.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

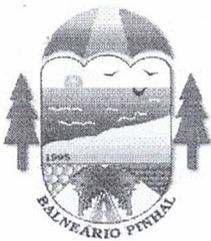
**SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 7.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir vigente à época da apresentação da proposta.
- 7.3. As repactuações a que a **CONTRATADA** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.
- 7.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**OITAVA: FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados.

**DÉCIMA: SANÇÕES E MULTAS:**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

11.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

11.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

*Q Santos* *A* *W Santos*

*JX*





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

11.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 08 de outubro de 2021.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**IDOC TECNOLOGIA S.A**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
CIC/MF n° 008.702.120/01  
CI/SSP/RS n° 1087960629

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF n° 783.104.580/53  
CI/SJS/RS n° 9064649792





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA6-0D15-A75C-6BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 1DOC TECNOLOGIA S A (CNPJ 19.625.833/0001-76) VIA PORTADOR JAISON NIEHUES (CPF 049.XXX.XXX-75) em 08/10/2021 17:34:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/DDA6-0D15-A75C-6BA5>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*